



TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, Empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no Setor Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília - DF, CEP 70070-931, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, por seu Diretor de Administração e Pessoas, Gilmar Souza de Queiroz, pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Patrícia Maria de Paula, pelo Coordenador de Relações Sindicais, Wanderson Bittencourt Rattes, pelo Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Contenciosa, Dr. Cirineu Roberto Pedroso, e pelo Consultor Jurídico, Dr. Rafael de Moraes Mota, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representante das entidades sindicais de 1º grau a ela filiada, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, Brasília, Distrito Federal, na Quadra 418, conjunto N, casa 11 – Santa Maria – CEP 72548-714, neste ato representada pelo por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira, o Sr. Célio Stembach Barbosa Diretor de Imprensa e Comunicação, a Srª Socorro Lago, Diretora da Mulher Trabalhadora, o Sr. Eudes R da Silva Diretora do Meio Ambiente e a Drª Débora Sirotheau, Diretora Jurídica, com o objetivo de dar continuidade à negociação coletiva em curso, celebram o presente Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª – As partes renovam o compromisso em manter e desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, bem como as proposições da empresa, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, observado o princípio da boa-fé negocial.

Cláusula 2ª – Fica acordado entre as partes a prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho **(ACT) 2020-2022**, com a manutenção de todas as suas cláusulas, **até 31.05.2022**.

Cláusula 3ª – Tendo em vista a perspectiva da negociação coletiva, as partes asseguram a manutenção da data-base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por intermédio do processo de negociação coletiva em curso, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 4ª – O presente instrumento vigorará no período de 01.05.2022 a 31.05.2022.



Cláusula 5ª - Acordam as partes, que esgotado o processo negocial autônomo direto, poderão buscar sistema alternativo de solução de conflitos por meio de mediação a ser realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 29 de abril de 2022.

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto
Presidente



Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente

Gilmar Souza de Queiroz
Diretor de Administração e Pessoas

Célio Stembach Barbosa
Diretor de Imprensa e Comunicação

Patrícia Maria de Paula
Superintendente de Gestão de Pessoas

Socorro Lago
Diretora da Mulher Trabalhadora

Wanderson Bittencourt Rattes
Coordenador de Relações Sindicais

Eudes R da Silva
Diretor do Meio Ambiente

Cirineu Roberto Pedroso
*Gerente do Departamento Jurídico de Demanda
Contenciosas*

Débora Sirotheau
Diretora Jurídica

Rafael de Moraes Mota
Consultor Jurídico

